



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**MENSAGEM Nº. 021/2022**, 08 de julho de 2022.

**À CÂMARA MUNICIPAL**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 021/2022, que "Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências".

Os bens concedidos serão utilizados para fins da realização de atividades agrícolas, visando o fortalecimento da atividade na região, e, por conseguinte, o aumento dos índices de arrecadação do Município.

Além disso, ele não pode ser cedido ou vendido, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção do equipamento, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual aos poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 021/2022  
08/07/2022

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA ESTANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, à seguinte Associação:

**I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES LONTRENSE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.453.287/0001-54, situada na Rua Principal, Cabeceira do Lontra, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO** com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 16x750 e câmara novos, agitador interno, mangote de sucção de no mínimo 4 polegadas e 5 metros de comprimento, bico espalhador, Marca: IAC, Modelo DAL 5000, Número de Série: 12843, TCE 8516, Cód: 7116, Valor R\$ 46.300,00, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.978.

**II– ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO MAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.542.475/0001-91, situada na Rua Principal, Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO** com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 16x750 e câmara novos, agitador interno, mangote de sucção de no mínimo 4 polegadas e 5 metros de comprimento, bico espalhador Marca: IAC, Modelo DAL 5000, Número de Série: 12844, TCE 8517, Cód: 7117, Valor R\$ 46.300,00, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.978.

**III- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.645.113/0001-32, situada na Rua Principal, Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO** com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 16x750 e câmara novos, agitador interno, mangote de sucção de no mínimo 4 polegadas e 5 metros de comprimento, bico espalhador, Marca: IAC, Modelo DAL 5000, Número de Série: 12845, TCE 8518, Cód: 7118, Valor R\$ 46.300,00, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.978.

**Art. 2º** - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade das Cessionárias, não podendo ser vendidos ou cedidos.

**Art. 3º** - As Concessões de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, são estabelecidas a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**Art. 4º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

**Art. 5º** - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – As Cessionárias terão responsabilidades totais com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – As Cessionárias deverão usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestarem os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatórios das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade do bem.

**Art. 6º** – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

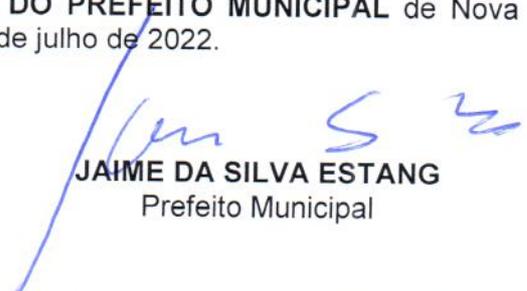
**Art. 7º** - As Cessionárias obrigam-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

**Art. 8º** – As Cessionárias deverão apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

**Art. 9º** – As Cessionárias deverão prever nos seus atos constitutivos, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná, em 08 de julho de 2022.

  
**JAIME DA SILVA ESTANG**  
Prefeito Municipal